



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

Assinado por CELSO CAVALINI CALVI 905****
MUNICÍPIO DE NOVA VENECIA
08/12/2025 11:04:11
Publicado no Átrio da Prefeitura na data supra.

LEI Nº 3.892, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
PROTOCOLO Nº
<u>34412/2025</u>
Recebido em: <u>08/12/2025</u>
Horário: <u>12:49</u> horas
Rubrica: <u>Márcio Lúbia</u>

DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 1º DA LEI Nº 2.454, DE 5 DE JANEIRO DE 2001, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER VALE-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 1º da Lei nº 2.454, de 5 de janeiro de 2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder vale-alimentação aos servidores públicos municipais e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

.....
(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de recursos contemplados na dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de novembro de 2025.

Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 08 de dezembro de 2025; 71º ano de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

Assinado por MARIO SERGIO LUBIANA
752****
MUNICÍPIO DE NOVA VENECIA
08/12/2025 11:03:01

**MÁRCIO SÉRGIO LUBIANA
PREFEITO**